



# DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE

COVID-19

Não obstante serem notadas melhorias na situação epidemiológica, o Governo considera prudente, dado o contexto, que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção da propagação da doença COVID-19, até 30 de Maio de 2021.

As medidas aplicáveis ao território nacional, no essencial, correspondem às aplicáveis desde 1 de Maio, que podem ser consultadas [aqui](#).

No entanto, nalguns municípios e freguesias continuam a aplicar-se um conjunto de regras mais restritivas, tendo em consideração a situação epidemiológica em que se encontram.

## 1. Regras aplicáveis ao município de Resende e à freguesia de São Teotónio, no município de Odemira, referentes à 2ª fase de desconfinamento:

- Permanecem encerrados os seguintes estabelecimentos:
  - Circos, parques de diversões e recreativos;
  - Locais destinados a práticas desportivas de lazer;
  - Praças, locais e instalações tauromáquicas;
  - Auditórios, salas de espectáculo e equivalentes;

- Campos de rugby, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais estádios e similares;
  - Casinos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
  - Termas e spas ou estabelecimentos afins;
  - Bares de hotéis, excepto para entrega nos quartos dos hóspedes;
  - Esplanadas;
  - Áreas de consumo de comidas e bebidas nos conjuntos comerciais.
- São suspensas as seguintes actividades:
    - Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como, os que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior a 200 metros quadrados e uma entrada autónoma e independente pelo exterior, com a excepção dos seguintes:
      - Que disponibilizam bens de primeira necessidade;
      - Comércio por grosso;
      - Estabelecimentos que pretendam manter a actividade exclusivamente para entrega ao domicílio e disponibilização de bens à porta do estabelecimento.



MÁRCIA FARIAS  
ADVOGADA



SANDRA ROQUE  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

# DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE

COVID-19

- Horários de funcionamento:

- Actividades de comércio de retalho não alimentar e de prestação de serviços encerram às 21h durante os dias úteis e às 13h aos fins de semana e feriados;
- Actividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21h durante os dias úteis e às 19h aos fins de semana e feriados.

- Restauração e similares:

- Encerram às 22h30 nos dias de semana e às 13h aos fins de semana e feriados;
- É permitido o funcionamento para confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio ou take-away;
- O consumo no estabelecimento é permitido apenas no exterior, para grupos até 4 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar que coabite.

- É permitida a prática de actividade física e desportiva, nos seguintes termos:

- Prática de actividade física ao ar livre até 4 pessoas;
- Prática de modalidades de baixo risco;
- Prática de todas as actividades de treino e competitivas, profissionais e equiparadas desde que sem público;
- Prática de actividade física e desportiva em ginásios e academias, estando proibida a realização de aulas de grupo e de modalidades desportivas que não sejam de baixo risco.

- É proibida a realização de celebrações e de outros eventos, com a excepção de cerimónias religiosas.

## 2. Regras aplicáveis aos municípios de Arganil e Lamego, relativas à 3ª fase de desconfinamento:

- Permanecem encerrados os seguintes estabelecimentos:

- Circos, parques de diversões e recreativos;
- Locais destinados a práticas desportivas de lazer;
- Praças, locais e instalações tauromáquicas;
- Campos de rugby, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais estádios e similares;
- Casinos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- Termas e spas ou estabelecimentos afins.

- Quanto à restauração e similares, é permitido o funcionamento para confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio ou take-away;

- O consumo no estabelecimento é permitido para grupos até 4 pessoas no interior e até 6 pessoas na esplanada, salvo se pertencerem todas ao mesmo agregado familiar que coabite;
- Podem funcionar até às 22h30 durante os dias de semana e até às 13h nos fins de semana e feriados.

- É proibida a realização de celebrações e de outros eventos no interior, com as seguintes excepções:

- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- Eventos familiares, como casamentos e baptizados, desde que o espaço utilizado corresponda a 25% do espaço disponível;
- Eventos de natureza corporativa, desde que em espaços adequados, com diminuição da lotação.

# DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE

COVID-19

- Actividade desportiva é permitida nos seguintes termos:

- Actividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, desde que sem público;
- Actividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo e médio risco;
- Actividade física ao ar livre, em grupos de até 6 pessoas;
- Actividade física e desportiva em ginásios e academias, com a excepção das aulas de grupo.

### 3. Novas medidas aplicáveis ao restante território nacional:

- Os equipamentos culturais e as instalações desportivas que prestem serviços passam a encerrar às 22h30.
- Reabertura de estabelecimentos - Parques de diversão infantil de natureza privada, parques aquáticos e equipamentos itinerantes de diversão, desde que cumprindo as orientações da DGS.
- Tráfego aéreo, voos, testagem e confinamento obrigatório:

- Passam a ser permitidos voos de e para os países que integram a União Europeia e países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), bem como, de e para o Reino Unido. Contudo, são apenas permitidas viagens essenciais com origem em países que integram a União Europeia e países europeus associados ao Espaço Schengen, com uma taxa de incidência igual ou superior a 500 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias.

- Em matéria de testagem, as companhias só devem permitir o embarque dos passageiros de voos com destino ou escala em Portugal continental mediante a apresentação, no momento da partida, do comprovativo de realização de teste molecular por RT-PCR com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores à hora do embarque, competindo às a estas a verificação da existência do referido teste no momento da partida, ainda que tal não impeça o a PSP ou o SEF de verificação aleatória;
- Em matéria relativas à testagem e confinamento obrigatório, os passageiros de voos com origem de países que integrem lista a definir, devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profiláctico de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.

As regras indicadas aplicam-se ao embarque e desembarque de passageiros e tripulações de navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental.

- Permanecem encerrados:

- Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
- Provas e exposições náuticas e aeronáuticas;
- Salões de jogos e salões recreativos.

